



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-08493/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03536/15

01. Origem: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Maria Aparecida Silva
 - 2.2. Cargo: Professora
 - 2.3. Matrícula: 1574
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do FUNPREV
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios, de 9 de fevereiro de 2015.
04. Relatório da Auditoria: Não foram encontradas inconformidades, razão pela qual a Auditoria opina pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria AP – 11/2015, de fl. 28.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º C/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Maria Aparecida Silva**, matrícula N° 1574, Professora da Secretaria de Educação e Cultura, à fl. 28.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 27 de agosto de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE